

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CONVÊNIO Nº 478/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE, VISANDO O À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O SERVIÇO DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito ao Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência, pelo Secretário de Município da Saúde - SMS, **Sra. ZELIONARA PEREIRA BRANCO**, inscrita no CPF sob o nº. 732.838.270-87, denominado **CONVENIENTE**, firma através da Secretaria de Município da Saúde com a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, na Rua General Osório, nº 625, inscrita no CNPJ 94.862.265/0001-42, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. Renato Aldair Menezes da Silveira**, inscrito no CPF sob o número 237.817.770-49, neste instrumento designada **CONVENIADA**, firmam o presente Termo de Convênio, a ser regido pelas disposições legais específicas e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Convênio entre o município do Rio Grande, através da Secretaria de Município da Saúde e a Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, visando a aquisição de materiais para o Serviço do Núcleo de Vigilância Epidemiológica, no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, pagos em uma única parcela de acordo com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Capacitação para profissionais de coleta para RT – PCR,
- b) Ampliação e organização do ambiente de trabalho do Núcleo,
- c) Ampliação do quantitativo de profissionais para enfrentamento da pandemia e melhora da qualidade das atividades do Núcleo.
- d) Organização da Central Covid em ambiente hospitalar,
- e) Manutenção e abastecimento de veículos a serviço do NVE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: O CONVENIENTE obriga-se a repassar à **CONVENIADA**, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em parcela única, conforme Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.03.10.122.0001.1543 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso: 4511 COVID-19 CUSTEIO Cod. Reduzido: 2625

.....
Renato A. Menezes da Silveira
Presidente
A.C. Santa Casa do Rio Grande

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE: A conveniente obriga-se a:

- a) Possibilitar o acesso da população ao serviços de assistência à saúde em Atendimento Geral, COVID e Oncologia, repassando à SANTA CASA DO RIO GRANDE, em parcela única o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- b) Fiscalizar o efetivo cumprimento do disposto no estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda;
- c) Exercer o controle e a fiscalização na prestação e execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS CONVENIADAS: As conveniadas obrigam-se a:

I – ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DO RIO GRANDE:

- a) Executar o Plano de Trabalho conforme o documento em anexo;
- b) Entregar a prestação de Contas conforme o manual da Prefeitura de Rio Grande;
- c) Prestar esclarecimentos sempre solicitados pelos fiscais de contrato e pela SMS.
- d) Receber e gerir os recursos repassados pela Secretaria de Município da Saúde;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso não cumprido o estabelecido na Cláusula Quinta, o Conveniado ficará impedido de receber novos repasses, enquanto perdurar o estado de inadimplência, independente das responsabilidades civis e criminais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda documentação, exceto cópia do convênio deverá ser feita em papel timbrado do CONVENIENTE, devidamente numerada em ordem crescente rubricada no canto superior direito, pelo Diretor Executivo da Entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A SANTA CASA prestará contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda e está deverá ser elaborada e apresentada ao CONVENIENTE, ao fim do prazo de vigência no prazo de 90 dias após fim do período mencionado e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento

II – Relatório Físico Social:

- a- Ficha Cadastral dos dados da entidade;
- b- Cópia da ata de posse do presidente da entidade;
- c- Cópia dos documentos dos dirigentes da entidade e tesoureiro;
- d- Cópia do termo de convênio;
- e- Relatório mensal de presença (projetos que tenham aulas como objeto da parceria;
- f- Cópia do Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

III – Relatório Físico Financeiro:

- a- Nota de empenho;
- b- Comprovante de recebimento do valor do convênio;
- c- Cópia do plano de aplicação dos recursos a que se destinou o recurso;
- d- Extratos Bancários;
- e- Conciliação Bancária;



Renato A. Menezes da Silva
Presidente
A.C. Santa Casa do Rio Grande

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- f- Quadro demonstrativo de receitas e despesas;
- g- Quadro de execução de receitas e despesas;
- h- Copias de cheque ou comprovantes de transferência ou depósito anexado com os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do termo;
- i- Regularidade perante o INSS (art.3º da IN/STN nº01/1997)
- j- Regularidade perante o FGTS (art.3º da IN/STN nº01/1997)
- k- Declaração de guarda e Conservação dos documentos;
- l- Quadro de funcionários ou Contratos (Recursos humanos);
- m- Cópia das notas fiscais de compras ou prestação de serviços e dos RPAs/GPAs, em nome da instituição, devidamente atestadas ou certificadas, com identificação do responsável e autenticas pelo original;
- n- Extratos bancários, com abertura de conta corrente específica e demonstrativos de aplicações financeiras, se houver;
- o- Avisos de créditos bancários;
- p- Demonstrativos de rendimento, se houver;
- q- Pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo de atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda documentação, exceto cópia do convênio deverá ser feita em papel timbrado do CONVENIADO, devidamente numerada em ordem crescente e rubricada no canto superior direito, pelo Diretor Executivo da Entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO: As CONVENIADAS obrigam-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data do recaimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável a CONVENIENTE, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da LEI nº 8.666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A rescisão do convênio poderá ser:

- I- Determinado por ato unilateral e escrito ao Município, nos casos enumerados nos incisos I, II, XII, XVII, XVIII do artigo 78 da lei nº8.666/93;
- II- Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para os órgãos CONVENIENTES;
- III- Judicial, nos termos da legislação;
- IV- Por decisão da SMS;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução parcial ou total deste convênio, o Município poderá, garantida a prévia defesa no respectivo processo, aplicar às CONVENIADAS as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a responsabilidade pela rescisão do convênio seja atribuído as CONVENIADAS, ficaram as mesmas sujeitas a sanção administrativa de multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do convênio, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei.

Renato A. Menezes da Silveira
Presidente
A.C. Santa Casa do Rio Grande

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este convênio entra em vigor em 01 de julho de 2021 e seu prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2021, com pagamento em parcela única e podendo ser prorrogado, a critério das partes conveniadas, até o limite da Lei 8.666/93, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, obrigadas a concluir as ações específicas que estiverem em andamento na oportunidade da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes conveniadas elegem o FORO da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente convênio. E por estarem de acordo, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Rio Grande, 20 de agosto de 2021.

ZELIONARA PEREIRA
BRANCO:73283827087

Assinado de forma digital por ZELIONARA
PEREIRA BRANCO:73283827087
Dados: 2021.08.25 09:27:41 -03'00'

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde



Sr. Renato Aldair Menezes da Silveira
Presidente ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DO RIO GRANDE

.....
Renato A. Menezes da Silveira
Presidente
A.C. Santa Casa do Rio Grande

DEIVID MORAES MENDES:98943847068 Assinado de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2021.08.24 14:28:19 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

